

CERTIDÃO nº 01404/2016 - S.I

Prot. 227062016-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,  
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **931/2016** nos seguintes termos: " **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Pelo presente instrumento particular, **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob nº. 18.476 no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº. 950.063.542-91, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua dos Caripunas nº. 2407 – Cremação, CEP 66.045-123, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE**: Cláusula 1ª - A razão social adotada é **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Caripunas, nº. 2407, Bairro Cremação, CEP 66.045-123, telefone (91) 9.9132-3436 e 9.8168-1924, e-mail: kennedy.mk@hotmail.com. Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**: Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**: Cláusula 3ª – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), dividindo-se em 15 quotas, no valor unitário de R\$: 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular. **CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**: Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil. **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, que poderá usar o título de



## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **JACOB KENNEDY MAURIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob nº. 18.475 no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº. 950.063.542-91, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua dos Caripunas nº. 2407 - Cremação, CEP 66.045-123, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de Julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de Janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Caripunas, nº. 2407, Bairro Cremação, CEP 66.045-123, telefone (91) 9.9132-3436 e 9.8168-1924, e-mail: kennedy.mk@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), dividindo-se em 15 quotas, no valor unitário de R\$: 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**



Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CAPÍTULO V**  
**DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, **JACOB KENNEDY MARIÁ GONÇALVES**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias.

Belém/PA, 17 de outubro de 2016

**Cartório**  
Queiroz Santos

**Jacob Kennedy Maués Gonçalves**  
OAB/PA 18.476



